

Ensino religioso nas escolas públicas: origem e desenvolvimento do projeto católico

Luiz Antônio Cunha

resumo

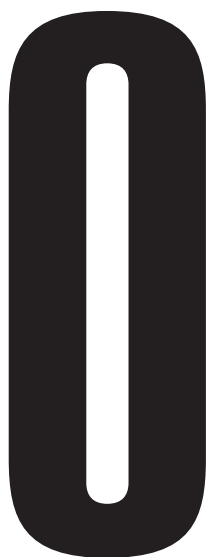
O artigo apresenta o projeto do ensino religioso da Igreja Católica em reação à laicidade republicana no Brasil. Após sucessivas aproximações, esse projeto foi decretado para todo o país em 1931 e incorporado pela Constituição Federal de 1934: as escolas públicas de ensino primário, secundário, profissional e normal deveriam oferecer o ensino religioso no horário das aulas, facultativo para os alunos. A partir da Constituição de 1988, uma dissidência no segmento católico pretendeu substituir o confronto pela disputa hegemônica no interior do campo educacional, no contexto de um campo religioso em profunda e rápida mudança. Normas legais diferentes, originadas de demandas distintas, definiram essa disciplina em modalidades divergentes, a confessional e a não confessional. Originado no campo religioso, o conflito se instalou no campo educacional, sem perspectiva de solução.

Palavras-chave: educação pública; ensino religioso; Igreja Católica; confessionalismo; laicidade.

abstract

The article presents the religious education project of the Catholic Church in reaction to republican secularism in Brazil. After successive approaches, this project was decreed for the entire country in 1931 and incorporated by the Federal Constitution of 1934: elementary, secondary, professional and teaching schools should offer religious education during class hours, optional for students. Starting with the 1988 Constitution, dissent in the Catholic segment intended to replace the confrontation with a hegemonic dispute within the educational field, in the context of a religious field undergoing profound and rapid change. Different legal norms, originating from different demands, defined this discipline in divergent modalities, confessional and non-confessional. Originating from the religious field, the conflict was installed in the educational field, with no prospect of a solution.

Keywords: public education; religious education; Catholic Church; confessionalism; secularism.



O ensino religioso é a *única* disciplina escolar presente nas Constituições brasileiras, desde a de 1934. Para os que ignoram o passado de lutas em torno da laicidade do ensino público, parece que se trata de uma cláusula pétrea. Pois não foi (não é) assim. Este artigo traça um panorama dessa disciplina num contencioso político, religioso e educacional – ela foi e é objeto de disputas, teve e tem correntes de opinião e instituições que lhe foram e são favoráveis e contrárias, tanto religiosas quanto não religiosas.

Durante todo o período colonial e imperial, o catolicismo era a religião do Estado. A partir de 1810, por pressão britânica, outras religiões do espectro cristão

foram toleradas, mas submetidas a severas restrições em matéria de culto e pregação. Todas as demais estavam proibidas. Como se não bastasse, o Código Criminal do Império previa pena de quatro meses a um ano de prisão e multa em dinheiro para quem propagasse, por meios impressos ou discursos para mais de 15 pessoas, doutrinas que destruíssem “as verdades fundamentais da existência de Deus e da imortalidade da alma”.

Contudo, a presença da religião nas escolas públicas era contestada ainda quando o catolicismo era religião oficial. Em 1869, o imperador Pedro II escreveu em seu diário que todo o ensino deveria ser secular (isto é, laico), exceto o des-

LUIZ ANTÔNIO CUNHA é sociólogo, pesquisador da área educacional e Professor Emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

tinado à formação de clérigos. Contudo, manteve secreta a inconveniente opinião. A crise política gerada pelos bispos de Olinda e do Pará, apelidada de “Questão Religiosa” (1872-1875), ensejou o aumento das manifestações em prol da separação entre Estado e Igreja, e a formação de uma verdadeira onda laica, a primeira de nossa história. Em 1874, antes da anistia aos prelados, alguns parlamentares, entre eles Tavares Bastos e Quintino Bocaiúva, peticionaram ao Parlamento a supressão do ensino religioso das escolas públicas, em decorrência do pretendido fim de uma religião oficial. Antes mesmo dessa crise, o movimento republicano já nasceu laico – o manifesto de 1870 clamou pela liberdade de consciência, “nulificada por uma igreja privilegiada” (Cunha, 2017).

No parecer que fundamentou seu projeto substitutivo de reforma do ensino primário, publicado em 1883, Rui Barbosa, então “maçom desgarrado” (Barbosa, v. VII, t. I, p. 124) e deputado geral pela Bahia, assim justificou a relutância em prever o ensino religioso no currículo:

“A intolerância é o caráter fatal de todas as igrejas: a tolerância, o ambiente necessário e a condição suprema de toda a ciência. Respirando a atmosfera da ciência, pois, a escola leiga [laica] constitui a representação mais influente dessa moralidade superior, que só a tolerância pode alimentar. Reunindo no seu grêmio os futuros cidadãos de todas as crenças, e protegendo contra as prevenções recíprocas a fé de uns e de outros, incute para sempre na substância dessas almas, na essência dessas naturezas em formação, a primeira, a mais humana, a mais útil

de todas as qualidades de uma sociedade civilizada: o respeito à consciência alheia, o sentimento da liberdade de pensar, a fraternidade, a caridade, a estima, entre os conflitos de opiniões que nos agitam mas não nos devem desirmanar, nem deprimir uns aos olhos de outros” (Barbosa, v. X, t. II, p. 371).

Como o catolicismo era religião oficial no Império do Brasil, Rui não teve alternativa senão a de prever o ensino religioso no ensino primário, mas facultativo e *depois das aulas*, para não prejudicar o raciocínio dos alunos com digressões metafísicas. O projeto não chegou a ser apreciado pelo plenário, de modo que a questão teve de esperar seis anos pelo fim do regime monárquico e do padroado que o sustentava.

A República instituída em 1889 e constitucionalizada em 1891 determinou a separação entre a Igreja Católica e o Estado de modo suave, uma espécie de divórcio amigável – até manteve as côngruas (salários) do clero durante um ano. Não foi um despropósito dos discípulos de Comte, como a propaganda católica fez crer, mas a efetivação de uma ampla aliança que incluiu liberais, positivistas, maçons e evangélicos, às vezes, personagens com dupla filiação.

A Igreja Católica se recompôs rapidamente da depressão causada pelo fim do privilégio de religião oficial do Estado brasileiro. Não teve problemas de financiamento, pois lhe foi reconhecida a propriedade de todos os bens imobiliários que desfrutava, mesmo sem finalidade de culto, assim como os títulos financeiros, que puderam ser empregados com obje-

tivos mercantis. O laudêmio permaneceu vigente e incontestado. As dezenas de escolas criadas nas capitais estaduais e principais cidades do interior, visando à educação das elites econômicas e culturais, constituíram fonte importante de recursos, que se somaram aos provenientes das confrarias e santuários (Miceli, 2009, p. 14).

Durante toda a Primeira República, a Igreja Católica foi a única instituição religiosa a reivindicar o retorno do ensino religioso às escolas públicas, enquanto as evangélicas saudaram a laicidade do novo regime, particularmente no campo educacional, em que suas iniciativas prosperavam com a criação de *escolas americanas* e a assessoria a sistemas estaduais, notadamente o paulista, de onde irradiava uma pedagogia inovadora.

PELA VOLTA DO ENSINO RELIGIOSO

Logo após o Decreto do Governo Provisório n. 119-A/1890, que extinguiu o padroado e proclamou a liberdade de culto, o ministro do Interior Cesário Alvim (nem maçom, nem positivista) determinou a supressão da disciplina Instrução Religiosa, assim como dos tópicos Teodiceia e Moral Religiosa do programa de Filosofia do Instituto Nacional de Instrução Secundária (ex-Colégio Pedro II). Prontamente, 16 bispos divulgaram um texto de protesto, que teve à frente Antônio de Macedo Costa, um dos protagonistas da Questão Religiosa, promovido a arcebispo da Bahia, primaz do Brasil. Os prelados manifestaram “imenso assombro e profunda tristeza” diante da Constitui-

ção provisória, que teria sido elaborada sob a “funesta influência de doutrinas radicalmente opostas às nossas crenças religiosas”. E apontaram a “seita poderosa e dominante”, responsável pelo “espírito hostil à Igreja” na República nascente: o “ímpio positivismo”, que rejeitara a cruz da nossa bandeira para nela inscrever seu “louco simbolismo”. A exclusão do ensino religioso das escolas públicas foi condenada veementemente nos seguintes termos:

“Que maior pedra de escândalo do que a irreligião na escola? Eduque-se no ateísmo a geração que desponta, e bem depressa, diante de nossos olhos contristados, aparecerão estiolados pelo vício esses corações juvenis, em que a religião e a pátria depositavam as suas mais fagueiras esperanças! Que tremendas maldições cairão sobre nosso Brasil, se ele se tornar réu de tão enorme crime! A perspectiva de futuro que nos aguarda, com semelhante método de educação que suprime pela base todo elemento de moralidade, enche de inquietação os corações dos pais de família verdadeiramente dignos de tão belo nome. Que há de ser, dentro de tão poucos anos, desta nobre e generosa nação, quando as funestas doutrinas do ateísmo, que circulam livremente por toda a parte e são obrigatórias nas escolas públicas, houverem produzido entre nós os deploráveis frutos da dissolução e imoralidade que a experiência de outros países já deixou tristemente evidenciados?” (“Reclamação”, 1890).

Protestos dos prelados à parte, quem primeiramente avaliou a República laica, do ponto de vista católico, foi o padre

lazarista belga Desiderio Deschand, professor durante muitos anos no seminário diocesano de Curitiba, lugar a partir do qual travou renhida luta contra a Liga Anticlerical Paranaense. Em 1910, ele publicou o livro *A situação actual da religião no Brazil*, contendo um diagnóstico das duas décadas decorridas desde a separação entre a Igreja Católica e o Estado, que avaliou negativa, e propôs um corretivo para os males daí resultantes.

O ensino leigo (isto é, laico), determinado na Constituição de 1891 para as escolas públicas, foi considerado pelo autor como a mais importante manifestação do ateísmo oficial, mas ainda não teria produzido aqui seus efeitos perniciosos. Os brasileiros pensavam que o ensino leigo não se transformaria em ateu ou antirreligioso, mas o padre belga alertou para a má influência na juventude dos professores liberais e maçons, etiquetados de “anarquistas do pensamento”. Diante disso, foi taxativo: não há nem pode haver neutralidade na escola pública para com a religião. “Toda escola leiga é atea *de fato*, por definição” (Deschand, 1910, p. 83, grifo no original). Como consequência, o silêncio voluntário da escola pública sobre o Evangelho levaria ao fim da moral, pois sem Deus não haveria moral, nem respeito e obediência à autoridade, tanto a doméstica quanto a do governo.

O perigo maior já estaria presente no curso secundário oficial e nos cursos superiores, onde era permitido o ensino de doutrinas contrárias à religião católica, como o positivismo, o darwinismo e todo o materialismo – “a única doutrina que não se pode ensinar é a de Jesus, é a moral sublime do Evangelho!” (Deschand,

1910, p. 116). O mesmo aconteceria nas escolas normais dos estados e da capital federal. A neutralidade valia para permitir o ensino nelas de todas as doutrinas, menos a católica. Para suprimir essa discriminação, ele formulou a seguinte diretriz: ou o ensino do catolicismo seria permitido ou a neutralidade seria riscada da Constituição e dos regulamentos. E concluiu: “O primeiro dever de todo católico, o mais grave, sem dúvida alguma, é, de hoje em diante, destruir o ensino leigo em toda a superfície do Brasil nas escolas públicas” (Deschand, 1910, pp. 120-1). A diretriz política imediata era a reforma da Constituição. Para conseguir isso, somente pela formação de um Partido Católico, a exemplo da sua Bélgica natal.

A educação ocuparia posição prioritária no programa do partido. O governo federal não manteria estabelecimento algum de ensino secundário e superior, todos seriam privados. O ensino primário seria obrigatório, ministrado em escolas públicas e privadas, com igualdade de tratamento: sustentadas com recursos governamentais divididos proporcionalmente ao número de alunos de cada estabelecimento, todos sujeitos ao programa e à supervisão estatal. O ensino religioso (católico, estava subentendido) seria facultativo em todas as escolas, ministrado “pelos mesmos professores a todos os alunos cujos pais não o recusassem formalmente” (Deschand, 1910, p. 201).

Além de fornecer argumentos para a mobilização partidária dos católicos e o retorno do ensino religioso às escolas públicas brasileiras, o padre belga contribuiu para a luta ideológica travada aqui ao divulgar e valorizar as políticas

educacionais da Bélgica e da Holanda. Para Deschand, o Estado deveria ter uma posição apenas supletiva na educação escolar, priorizando o financiamento do setor privado. Essa posição veio a ser retomada durante a tramitação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (n. 4.024/1961), especialmente na justificativa da transferência de recursos públicos para as escolas privadas no nível secundário, na época predominantemente católicas. Esse modelo europeu confrontou a destinação de recursos públicos exclusivamente para as escolas públicas defendidas pelos laicos¹. Por isso e pela argumentação em prol do ensino religioso no currículo do ensino público, o padre Desiderio Deschand pode ser considerado o inspirador da corrente de pensamento privatista e confessionalista no Brasil.

CONFSSIONALISMO, FASCISMO E ANTICOMUNISMO

O projeto do ensino religioso nas escolas públicas, inicialmente apenas confessional, recebeu o reforço ideológico do fascismo e do anticomunismo, tudo isso confluindo no que Riolando Azzi (1978) denominou de “restauração católica”.

O Estado confessional é entendido aqui, segundo Maurilio Guasco (1998),

como o que privilegia um grupo religioso ou uma confissão religiosa, assumindo seus princípios e sua doutrina, incorporando na própria legislação ou nos próprios comportamentos aspectos doutrinários daí decorrentes. Contrariamente, o Estado laico é o que confere às próprias leis um conteúdo puramente humano ou ético-racional, isto é, inspirado pelos princípios de justiça tais como são percebidos pela consciência comum num determinado período histórico.

O fascismo italiano combatia os mesmos inimigos da Igreja Católica, situados no centro político-ideológico (maçons e liberais) e na esquerda (anarquistas, socialistas e comunistas). Além de numerosos benefícios institucionais e financeiros brindados à Santa Sé, o regime fascista italiano determinou o ensino da religião católica no ensino primário, o que o Tratado de Latrão estendeu ao secundário. Daí que o fascismo passou a ter uma razão a mais para ser valorizado no Brasil, particularmente pelos católicos, inclusive no âmbito educacional. Deputados partidários das “emendas religiosas”² na revisão constitucional de 1925-1926 admiravam o “regime forte” de Mussolini, que teria salvado aquele país da anarquia e da demagogia. Apesar da separação formal entre Igreja e Estado, o regime fascista distinguiu a religião católica em suas políticas, e o Brasil deveria fazer o mesmo.

1 Por exemplo, uma das teses aprovadas no “IV Congresso dos Antigos Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo”, realizado em janeiro de 1957, condenou a presença do ensino religioso recém-regulamentado na rede estadual paulista e rejeitou a subvenção de escolas confessionais, a não ser que se dedicassem ao ensino gratuito dos pobres, sem discriminação de credo.

2 Eram elas: o reconhecimento do catolicismo como a religião da maioria da população brasileira; o retorno do ensino religioso às escolas públicas; e o estabelecimento de relações diplomáticas com a Santa Sé. A do ensino religioso obteve maioria de votos, mas não o suficiente para ser aprovada (Cury, 2003).

No início da década de 1930, a Itália fascista passou a ser evocada com mais frequência e entusiasmo, inclusive na justificativa do decreto que trouxe o ensino religioso de volta para as escolas públicas primárias, secundárias e normais em todo o país. Padres e bispos estavam entre os entusiastas do fascismo, especialmente depois da concordata firmada em 1929 entre a Santa Sé e o Estado italiano.

O maior expoente da justificação político-ideológica do ensino religioso nas escolas públicas foi o padre jesuíta Leonel Franca, assessor eclesiástico do Centro Dom Vital e provável redator da exposição de motivos do decreto de 1931. Em livro publicado sobre o tema, no mesmo ano, ele atualizou as posições do padre Deschand e destacou a política educacional da Itália fascista. Nesse país, o ensino da doutrina cristã já estava presente nas escolas públicas, com programas estabelecidos conjuntamente pela Santa Sé e pelo Estado, sob a chancela de Pio XI e Mussolini. A partir do exame da legislação de países europeus (Alemanha, Itália, Polônia e Romênia), o autor concluiu que o ensino religioso constituía uma das principais preocupações dos respectivos governos. Convenientemente, omitiu as legislações laicas do México e do Uruguai, países mais perto de nós na geografia e na cultura. E assim resumiu o aspecto pedagógico da questão: “Se a educação não pode deixar de ser essencialmente religiosa, a escola leiga que, por princípio, ignora a religião, é essencialmente incapaz de educar tal o veredicto irrecusável de toda a pedagogia” (Franca, 1953, v. III, p. 23).

A partir de 1932, a evocação fascista já não precisou recorrer à Itália, pois já

se dispunha de um simulacro doméstico, a Ação Integralista Brasileira (AIB), que reivindicou para si a posição de partido católico vaticinado pelo padre Deschand. Alceu Amoroso Lima, aliás, Tristão de Athayde (1934), recomendou a participação dos católicos na AIB, já que os inimigos eram comuns (maçons, comunistas etc.), assim como os valores proclamados (Deus, Pátria e Família). Alguns problemas de doutrina e de procedimentos práticos entre a Igreja e o partido poderiam ser facilmente resolvidos.

O anticomunismo teve em João Becker, arcebispo de Porto Alegre, um ardoroso defensor. Em setembro de 1930, ele divulgou uma alentada carta pastoral sobre o comunismo e o cristianismo, publicada em livro de grande repercussão. Além de tratar da incompatibilidade da doutrina comunista com a fé católica e a doutrina da Igreja, o prelado enfatizou a defesa da educação e da família, que estariam ameaçadas pelo totalitarismo russo. Apelou para que os trabalhadores não caíssem na tentação do comunismo e aceitassem o que a Igreja ensinava, isto é, que a repartição desigual dos bens não era uma injustiça, mas resultado da providência divina na terra. A condição humilde dos trabalhadores não era uma desonra, mas “prova evidente” de que a posição brilhante dos grandes é mais uma responsabilidade do que um mérito (Becker, 1933, pp. 95-6).

Para o arcebispo, havia um fato triste e desolador a resolver no Brasil, o do ensino leigo imposto pelo regime republicano, que formava gerações de indiferentes em matéria religiosa, quando não ateus, o que abria caminho para a anarquia comunista. Alguns estados tinham

reconhecido os benefícios da educação cristã e fizeram concessões, mas era preciso mudar o ensino público em todo o país para deixar a religião entrar nele. Becker não teve de esperar muito. Seu apoio ostensivo à candidatura de Getúlio Vargas a presidente da República, em 1930, e o oferecimento de sacerdotes para acompanhar a tropa “revolucionária” podem ter contribuído para abrir caminho ao decreto que o futuro chefe do Governo Provisório baixaria.

DE MINAS GERAIS PARA TODO O PAÍS

O livro do padre Deschand continha, à guisa de Prefácio, carta de aprovação do arcebispo de Diamantina (MG), o prestigiado Joaquim Silvério, que louvou o autor pela justeza doutrinária. O padre belga não foi buscar longe o prefaciador por acaso: em Minas Gerais, a “restauração católica” se fez mais rápida e amplamente do que em qualquer outra unidade da Federação. Os congressos católicos realizados entre 1910 e 1917 forneceram importantes espaços de articulação das demandas do clero mineiro nesse sentido. O objetivo era fazer o ensino religioso nas escolas públicas passar de meramente tolerado para determinado; e de fora do horário escolar para dentro dele.

A primeira aproximação chegou pela Lei (MG) n. 800/1920, aprovada pelo Congresso Mineiro (Assembleia Legislativa), permitindo o ensino facultativo da religião da “maioria da população” de cada localidade, fora do horário dedicado aos trabalhos escolares. Era um eufemismo

para a religião católica, desvelado pelo Decreto-Lei (MG) n. 7.970-A/1927, baixado pelo presidente de Minas Gerais, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, e seu secretário da Justiça e do Interior, Francisco Campos, autorizando o ensino facultativo da religião católica nas escolas públicas, fora das horas dos trabalhos escolares. A reivindicação de inserir esse conteúdo no horário de aulas foi atendida pela Lei (MG) n. 1.092/1929, na gestão do mesmo presidente e com seu apoio. Completou-se, assim, em Minas Gerais, a demanda da Igreja Católica de plena inserção do ensino religioso católico no currículo do ensino primário nas escolas estaduais. Seu caráter facultativo para os alunos não reduziria a importância da conquista política, pois enfraqueceria a resistência da oposição laica, pelo menos a de caráter legalista, apoiada no dispositivo da Constituição de 1891 que determinou a laicidade de todo o ensino público.

Andrada foi um dos protagonistas da “Revolução” de 1930, razão pela qual o titular do recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública foi Francisco Campos, assim como mineiros foram todos seus sucessores até o fim do Estado Novo, inclusive Gustavo Capanema, seu ex-colega de secretariado. E foi justamente de Campos a iniciativa para que o chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, baixasse o Decreto n. 19.941/1931, permitindo a volta do ensino religioso às escolas públicas. Numa carta manuscrita endereçada a Vargas, o ministro apresentou motivação que não poderia constar da exposição de motivos oficial – atrair a Igreja Católica para a base política do Governo Provisório. Eis um extrato do texto:

“Neste instante de tamanha dificuldade, em que é absolutamente indispensável recorrer ao concurso de todas as forças materiais e morais, o Decreto, se aprovado por V. Ex., determinará a mobilização de toda a Igreja Católica ao lado do governo, empenhando as forças católicas, de modo manifesto e declarado, toda a sua valiosa e incomparável influência no sentido de apoiar o governo, pondo ao serviço deste um movimento de opinião de caráter absolutamente nacional” (*A Revolução*, t. II, 1982, p. 331).

Baixado o decreto, Vargas constatou a pertinência do seu teor na cerimônia realizada no Rio de Janeiro, com sua presença, de consagração do Brasil a Nossa Senhora Aparecida, ocasião em que ficou patente a força política da Igreja Católica na mobilização popular.

Eis algumas características do mencionado decreto: ele facultou a oferta do ensino religioso nas escolas públicas de ensino primário, secundário e normal de todo o país, a depender da demanda: somente seria oferecido se houvesse pelo menos 20 alunos interessados em recebê-lo. Os professores dessa matéria seriam designados pelas autoridades religiosas de cada culto, que se encarregariam, também, de inspecionar sua doutrina e moral, assim como de organizar o programa e escolher os livros didáticos. Contudo, o governo detinha o poder em última instância sobre essa matéria, podendo suspendê-la sumariamente, a depender dos interesses da ordem pública e da disciplina escolar.

Editorial da revista *A Ordem*, de maio de 1931, publicado logo após aquele

decreto, provavelmente redigido por seu editor, Alceu Amoroso Lima, qualificou o ato como grande acontecimento, embora fosse imperfeito e falho, e tivesse mesmo defeitos graves. Aos católicos, a revista do Centro Dom Vital disse que o momento era de luta, não de unanimidade. Impunha-se aplicar as normas oficiais e lutar para seu aperfeiçoamento até que o Estado reconhecesse a força espiritual e material da Igreja.

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO

Apesar da vitória contra o “sectarismo laicista”, a Igreja Católica continuava a reivindicar. O ensino religioso era apenas permitido às escolas públicas, sua oferta não era obrigatória e dependia de um número mínimo de alunos interessados. Pior do que isso, o governo se reservava o poder de suspender esse componente curricular a seu critério e sem aviso prévio. A oportunidade de mudança veio com a Assembleia Constituinte, formada após vários decretos normativos, inclusive a legalização do voto feminino, celebrado pela Igreja Católica, que previa ser ele favorável aos seus pleitos.

A Ação Integralista Brasileira não veio a ser o desejado Partido Católico, apesar de sua ideologia incorporar muito da doutrina da Igreja. Os dirigentes eclesiais, particularmente o influente cardeal do Rio de Janeiro, Sebastião Leme, preferiram buscar apoio em mais de um partido, razão pela qual a mobilização para a Constituinte ficou a cargo da Liga Eleitoral Católica (LEC), formada por

clérigos e leigos³. Seu presidente foi o político mineiro e ex-ministro, “revolucionário” de 1930, Pandiá Calógeras, mas a direção efetiva ficou com o secretário Alceu Amoroso Lima.

A LEC elaborou uma plataforma de dez pontos que demandava fossem inseridos na Constituição, visando garantir à Igreja Católica uma situação de privilégio a partir de “uma estratégia de cerco do Estado, indo direto aos mecanismos mais sensíveis da formação dos valores e da representatividade do mundo”, justificada por ser a religião adotada pela maioria da população (Beozzo, 1984, p. 306). Além da indissolubilidade do vínculo matrimonial e da assistência religiosa às Forças Armadas, a plataforma previa a incorporação legal do ensino religioso nos programas das escolas públicas, em regime facultativo para os alunos. Os candidatos que assinassem a plataforma receberiam a aprovação da liga para o voto dos católicos. O sucesso eleitoral da LEC se expressou na maioria absoluta da Constituinte formada de deputados eleitos com seu endosso – foi a primeira “bancada” religiosa de nossa história política, ainda sem esse nome.

Contra o confessionalismo católico manifestaram-se associações anticlericais e defensoras da liberdade de pensamento, assim como a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, entidade dirigida por liberais, positivistas, maçons, evangélicos, espíritas e adeptos de outras correntes de pensamento

e ação. Apesar de não disporem de sintonia programática, de articulação nem de força política, deputados laicos atuaram na Constituinte combatendo o confessionalismo e propondo alternativas. Entre os que mais ostensivamente se opuseram à inserção do ensino religioso nas escolas públicas estava o pastor metodista Guaracy Silveira, um dos três deputados eleitos pelo Partido Socialista de São Paulo. Ele se destacou não só pela qualidade dos argumentos empregados como, também, pela capacidade de rebater os apertes dos católicos com citações teológicas. Justamente por isso, Guaracy foi escolhido como o inimigo principal pela bancada da LEC, considerado mais perigoso do que os extemporâneos positivistas e os raros marxistas. Eis o que respondeu a um aparte de um deputado crente no caráter não discriminatório do decreto em vigor sobre o ensino religioso facultativo: “Podeis vós compreender, Srs. Constituintes, a humilhação de um aluno, de um pequenino brasileiro que merece toda a atenção de seus maiores, ao ter de se retirar da sala onde a professora dele irá ensinar religião, afrontando a cólera da mesma professora e adversidade dos alunos do credo da maioria” (*Annaes*, v. 2, p. 535).

A plataforma da LEC saiu vitoriosa, com algumas mudanças em certos pontos. Por exemplo, a Constituição não foi promulgada em nome de Deus, como queria a Igreja, mas o preâmbulo chegou perto disso, ao declarar que os representantes do povo brasileiro puseram sua confiança Nele. O ensino religioso foi previsto pela primeira vez numa Constituição republicana e ganhou maior espaço do que o propiciado pelo decreto de 1931: deveria ser ministrado nas escolas públicas pri-

3 Leigo aqui não é sinônimo de laico, mas designa indivíduo não pertencente a ordem ou congregação religiosa.

márias, secundárias, profissionais e normais, como matéria dos seus horários, em regime facultativo para os alunos, de acordo com as respectivas confissões religiosas. Os termos eram muito gerais, mas marcaram pontos importantes, principalmente a inserção no currículo, portanto, de oferta obrigatória, sem número mínimo de alunos interessados e sem controle estatal sobre essa matéria. Tudo somado, foi esse o veredito do diretor do Centro Dom Vital: “A Constituição nada contém de anticatólico” (Lima, 1936, p. 149).

CONFLITO E DISSIDÊNCIA

O projeto de ensino religioso nas escolas públicas legalizado em 1934 durou meio século. Na Assembleia Constituinte de 1987-1988, ele foi confrontado por dois movimentos inéditos. De um lado, por uma nova onda laica, mais ampla e diversa do que a das últimas décadas do Império, pois envolveu universidades, sindicatos e movimentos sociais, a qual, no meio docente, levou à reivindicação do fim dessa disciplina nas escolas públicas. De outro, pela atuação política das Igrejas Evangélicas, notadamente das Pentecostais, que dividiram a posição tradicional desse setor, parte passando a apoiar, parte a recusar esse componente curricular nas escolas públicas⁴. A mobilização da Igreja

Católica conseguiu que a nova Constituição contemplasse sua demanda nessa questão, contudo, mais dificilmente do que em 1934, 1946 e 1967.

Além do conflito extrasetorial, eclodiu outro no interior do setor católico. Clérigos e leigos⁵ dissidentes elaboraram uma variante do projeto para o ensino religioso nas escolas públicas. Ao invés de ser orientado para religiões específicas, católica ou outras, deveria contemplar o que, presumidamente, haveria de comum a todas as religiões. Isso significava o abandono do *confronto* religioso em proveito da busca da *hegemonia* na luta concorrencial desenvolvida no interior do campo educacional, pretensão convenientemente dissimulada.

A divisão do setor católico se expressou na segunda LDB (n. 9.394/1996), que previu duas modalidades de ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental: confessional, em função das opções dos alunos ou seus responsáveis, conforme a posição oficial da Igreja; e interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas interessadas, em atendimento à dissidência católica e a setores evangélicos.

A reação da Conferência Nacional dos Bispos [Católicos] do Brasil (CNBB) levou o presidente Fernando Henrique Cardoso a mobilizar sua base parlamentar para uma mudança da LDB em ritmo “prestíssimo”. O projeto substitutivo relatado pelo deputado padre Roque Zimmermann (PT-PR) suprimiu a cláusula restritiva ao uso de recursos públicos na disciplina em

4 Esse é um fenômeno relevante, que não será analisado aqui. Na audiência pública do STF, em 2015, a Assembleia de Deus, a maior das pentecostais, compareceu com representantes de dois ministérios, um favorável ao ensino religioso não confessional, outro contrário a qualquer modalidade dessa matéria nas escolas públicas.

5 Ver nota 3.

questão e às referências às modalidades de oferecimento de ensino religioso nas escolas públicas; e essa matéria foi qualificada de “parte integrante da formação do cidadão”, tudo isso efetivado pela Lei n. 9.475/1997, que alterou a LDB. Como as escolas privadas não eram obrigadas a oferecer esse componente curricular, que continuava facultativo nas públicas, um paradoxo político e pedagógico se instalou: alunos das escolas privadas sem ensino religioso e das escolas públicas que exercessem o direito a não frequentar aulas dessa matéria teriam uma formação para a cidadania inexistente ou deficiente?

A mera supressão de tais modalidades na LDB não foi suficiente para desmobilizar o movimento interconfessionalista, que atuava diretamente nos sistemas estaduais e municipais de ensino a partir de consultorias privadas e ONGs. Reativamente, a Igreja Católica atuou pelo alto e logrou que o Vaticano pressionasse o presidente Lula a assinar uma concordata, que, depois de enfrentar reação de laicos e evangélicos, acabou sendo aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Decreto n. 7.107/2010⁶. Esse acordo internacional prevê o oferecimento do ensino religioso católico e de outras confissões nas escolas públicas – portanto, ensino religioso confessional, como pretendia a CNBB.

A disputa em torno dessa matéria não terminou aí, pois a concordata e a LDB foram objeto da Ação Direta de Incons-

titucionalidade (ADI) n. 4.439/2010, movida pelo Ministério Público Federal (MPF), arguindo vários pontos, inclusive o ensino religioso confessional e interconfessional, modalidades que feririam o dispositivo constitucional de separação entre o Estado brasileiro e as instituições religiosas. Nas escolas públicas somente poderia haver ensino não confessional, algo como uma mescla de filosofia, história e sociologia das religiões. O acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 2017, reconheceu a legalidade do ensino religioso confessional nas escolas públicas, mas sem rejeitar o não confessional sugerido pelo MPF, de modo que as duas modalidades ficaram validadas, explícita ou implicitamente. E a imputação a essa matéria de ser parte integrante da formação do cidadão recebeu um complacente silêncio.

CONTRADIÇÃO E ANOMIA

O processo de produção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a educação básica teve início em 2012 no Ministério da Educação (MEC), que decidiu inserir o ensino religioso como componente curricular na proposta em elaboração. Mais do que isso, elegeu como interlocutor exclusivo o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper), uma ONG formada por católicos leigos⁷ e clérigos, com apoio em universidades comunitárias de Santa Catarina (Cunha, 2016). A primeira versão da base para o

6 Nem no tempo do Império, quando ocupava a posição de religião oficial, a Igreja Católica precisou de uma concordata com o Estado brasileiro para gozar de privilégios políticos.

7 Ver nota 3.

ensino fundamental, divulgada em setembro de 2015, elaborada com a participação de quatro membros daquela entidade, expressou a pretensão de que o ensino religioso fosse capaz de “fundamentar e articular as diferentes dimensões da cultura”, inclusive a filosofia, a história e a sociologia. Apesar de ser um componente curricular facultativo para os alunos, essa matéria foi especificada para cada um dos nove anos do ensino fundamental, com objetivos e conteúdos escalonados, sugerindo que ela fosse oferecida em termos seriados, mal dissimulando o propósito indutor e expansionista.

Ao conhecerem os termos da ADI e neles se apoiando, os assessores do Fonaper substituíram o prefixo “inter” por “não” ao qualificar a confessionalidade, mantendo a concepção e a argumentação em sua defesa. A principal alegação a seu favor era dar a conhecer aos alunos as diversas tradições religiosas, sem proselitismo. Discriminações e preconceitos de várias ordens, não apenas os de caráter religioso, seriam desnaturalizados pela ação dessa matéria, propiciando uma convivência respeitosa na coletividade. Assim, as escolas públicas passariam a ter nos professores de ensino religioso especialistas na convivência e na tolerância.

Diante das críticas recebidas de vários atores do campo educacional, o item sobre o ensino religioso foi suprimido, depois novamente inserido na BNCC, no contexto do *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. Recomposto no governo Temer, o Conselho Nacional de Educação (CNE), última instância para sua aprovação, discutiu a terceira versão da base curricular em meio a intensas disputas entre os defensores

do ensino religioso confessional, do não confessional e os que endossavam a prevalência do disposto na LDB, que prescreve a competência dos sistemas de ensino (federal, estaduais e municipais) para estabelecer a modalidade dessa matéria e seus conteúdos, assim como os critérios de habilitação dos docentes (Souza, 2023, pp. 175 e segs.).

Com a pressão do MEC e poucos votos contrários, venceu o argumento de que a não confessionalidade iria dissolver a intolerância religiosa nas escolas públicas e, em dezembro de 2017, a normatização do ensino religioso foi inserida na BNCC pelo parecer CFE/CP n. 15/2017, seguido da resolução CNE/CP n. 2/2017, homologada pelo ministro da Educação. A disciplina ficou apartada numa área de conhecimento isolada, destituída da pretensão de pertencimento à área de ciências humanas.

A confusa normatização relativa ao ensino religioso nas escolas públicas acabou por favorecer os dois grupos envolvidos na sua defesa. Os não confessionais dispõem do parecer e da resolução CNE, mas os confessionais, embora ignorados por esses documentos, encontram respaldo na LDB e na concordata, legislação de status superior a qualquer norma do Conselho. E todos ignoraram os termos da apresentação em audiência pública do STF, em 2015, em nome do CNE, pelo conselheiro Luiz Roberto Alves, professor da Universidade Metodista de São Paulo. Apesar de endossar o ensino religioso não confessional, o possível naquela circunstância, devido à determinação constitucional, ele explicitou sua posição inequivocamente laica: “Espera-se, pois, que chegue logo o dia em que

a LDB será escoimada desse componente, cujo fundamento é da esfera privada e que, posto no interior da instituição educacional do Estado laico, responsável pela construção da igualdade de direitos, tem, de fato, provocado cizânia e discórdia”⁸.

Um ano depois da aprovação da BNCC, o CNE definiu as diretrizes curriculares para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, demandadas pelo Fonaper desde 2008, e que já vinha sendo oferecida em instituições privadas confessionais, além de três universidades federais e quatro estaduais. Até então, as universidades públicas situavam-se no âmbito laico. A diplomação de licenciados nessa matéria reforça, politicamente, a presença do ensino religioso nas escolas públicas, mediante a pressão por baixo de empregos nos sistemas estaduais e municipais de educação, de modo convergente com a atuação daquela ONG. Surgiu daí um fator inédito no conflito em foco – universidades públicas atuando, conscientemente ou não, em favor do confessionalismo no campo educacional.

Em suma, o projeto católico para o ensino religioso nas escolas públicas,

incorporado pela Constituição de 1934, foi posto em causa, e a disputa na confluência dos campos político, religioso e educacional deixou de ser apenas entre laicidade e confessionalismo. Tal projeto já não se define numa modalidade única, mas em duas, distintas e divergentes, a confessional e a não confessional. O conflito está longe de se resolver porque foi potencializado por uma situação anômica, não no sentido da ausência, mas da profusão e confusão de normas legais a respeito dessa matéria.

Ainda não é possível saber se essa anomia favorecerá o projeto propriamente laico para o ensino público, como queriam e realizaram os instituidores da República e seus continuadores atuais defendem, tanto religiosos quanto não religiosos. De todo modo, não é descabido pensar que poderia surgir daí uma dimensão inédita da laicidade republicana, a *dissuasória* dos conflitos na superposição dos três campos envolvidos na questão em foco: o político, o religioso e o educacional. Se isso acontecer, nada nos autoriza a supor que resultasse de consenso, mas de uma instauração estatal – do Estado laico.

8 O vídeo dessa apresentação está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=weEXFfWKwHo>.

REFERÊNCIAS

- A *REVOLUÇÃO de 30: textos e documentos*. T. II. Brasília, Editora da UnB, 1982.
- ANNAES da Assembléa Nacional Constituinte 1933-1934. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1935-1937, v. 2.
- ATHAYDE, T. [LIMA, A. A.]. "Catholicismo e integralismo". *A Ordem*, n. 58. Rio de Janeiro, dez./1934.
- AZZI, R. "O início da restauração católica em Minas Gerais: 1920-1930". *Síntese*, v. V, n. 14. Rio de Janeiro, set.-dez./1978.
- BARBOSA, R. *Obras completas de Rui Barbosa*. Disponível em: www.casaruibarbosa.gov.br/rbonline/obrasCompletas.htm.
- BECKER, D. J. *O comunismo russo e civilização cristã*. Porto Alegre, Livraria do Globo, 1933.
- BEOZZO, J. O. "A Igreja entre a Revolução de 1930, o Estado Novo e a redemocratização", in B. Fausto (org.). *História geral da civilização brasileira – O Brasil republicano*. T. III, v. 4. São Paulo, Difel, 1984.
- CUNHA, L. A. "A entronização do ensino religioso na Base Nacional Comum Curricular". *Educação & Sociedade*, v. 37, n. 134. Campinas, jan.-mar./2016.
- CUNHA, L. A. *A educação brasileira na primeira onda laica – Do Império à República*. Rio de Janeiro, Edição do Autor, 2017.
- CURY, C. R. J. *A educação na revisão constitucional de 1925-1926*. Bragança Paulista, Edusf, 2003.
- DESCHAND, D. *A situação actual da religião no Brazil*. Rio de Janeiro, Garnier, 1910.
- FRANCA, L. "Ensino religioso e ensino leigo", in L. Franca. *Obras completas*. V. III. Rio de Janeiro, Agir, 1953.
- GUASCO, M. "Confessionalismo", in N. Bobbio; N. Mattencca; G. Pasquino. *Dicionário de política*, v. 1. Brasília, Editora da UnB, 1998.
- LIMA, A. A. *Indicações políticas – Da Revolução à Constituição*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1936.
- MICELI, S. *A elite eclesiástica brasileira: 1890-1930*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.
- "RECLAMAÇÃO do Episcopado Brasileiro". *O Apóstolo*, anno XXVI, n. 92. Rio de Janeiro, 13/ago./1890, p. 1. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=343951&pagfis=12437>.
- SOUZA, E. C. F. de. *Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: textos e contextos a partir do Conselho Nacional de Educação*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, Faculdade de Educação da UFRJ, 2023.